

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

"Cria a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU e dá outras providências".

A Prefeita do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a inércia do Poder Público Estadual em solucionar as questões relevantes da Segurança Pública Municipal e o Direito do Cidadão Miguelense a Segurança Digna;

, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU.

Parágrafo único - Entende-se por segurança urbana a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando nas políticas públicas urbanas a prevenção à violência.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Segurança Urbana incumbe:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de São Miguel dos Campos/AL;

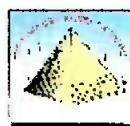
II - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana da cidade;

III - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de São Miguel dos Campos, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

IV - estabelecer, em conjunto com a SMTT – Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de São Miguel dos Campos, mediante convênio firmado com os órgãos de segurança estadual, as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito;

V - propor prioridades nas ações de policiamento preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de São Miguel dos Campos, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

VI - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

VII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

VIII - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;

IX - implantar postos fixos da Guarda Municipal em pontos estratégicos de acordo com o interesse da segurança urbana;

X - planejar, fixar diretrizes, coordenar e executar a fiscalização e o policiamento de trânsito de competência do Município, nos termos da legislação em vigor;

XI - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia visando trabalho com a Guarda Municipal em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade;

XII - receber através de serviço disque-denúncia, a ser implantado pela Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, denúncias de vandalismo praticado contra os equipamentos públicos municipais;

XIII - utilizar todos os meios necessários para promoção da melhoria na segurança pública municipal.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário:

II - Guarda Municipal:

a) Grupamento Especial;

b) Ouvidoria Geral da Guarda Municipal.

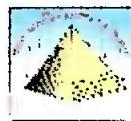
Art. 4º - Fica transferida para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a Guarda Municipal, criada pela Lei 1.020 de 20 de Março de 1997, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais de policiamento.

Parágrafo único - A Guarda Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, é o principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana.

Art. 5º - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana:

I - coordenar a política de segurança urbana do Município de São Miguel dos Campos;

Reinaldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

II- estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos do inciso VI do artigo 2º desta lei;

III - delegar competências, quando considerar necessário;

Art. 6º - No que se refere exclusivamente a infrações envolvendo servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal, fica atribuída ao Secretário Municipal de Segurança Urbana competência para:

I - determinar a instauração:

- a)** das sindicâncias em geral;
- b)** dos procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;
- c)** dos inquéritos administrativos;

II - aplicar suspensão preventiva;

III - decidir, por despacho, os processos de inquérito administrativo, nos casos de:

- a)** absolvição;
- b)** repreensão ou suspensão resultantes de desclassificação da infração ou de abrandamento da penalidade;
- c)** suspensão ou demissão, nas hipóteses exemplificativas de:

1. abandono do cargo, caracterizado pela falta ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

2. faltas ao serviço, sem justa causa, por mais de 60 (sessenta) dias interpolados durante um período de 12 (doze) meses;

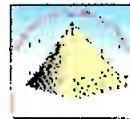
3. ineficiência no serviço, nos termos da legislação específica;

IV - decidir as sindicâncias;

V - decidir os procedimentos especiais de exoneração em estágio probatório;

VI - deliberar sobre a remoção temporária de servidor integrante do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal.

Parágrafo único - A competência estabelecida neste artigo abrange as atribuições para decidir os pedidos de reconsideração, apreciar e encaminhar os recursos e os pedidos de revisão de inquérito à Prefeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

Art. 7º - A Guarda Municipal será dirigida por um Diretor Geral nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - A Guarda Municipal é um órgão que tem por finalidade, além do disposto na Lei Orgânica do Município de São Miguel dos Campos:

I - Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais, cumprindo-lhe especificamente:

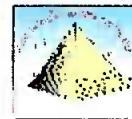
- a)** Responder pela guarda interna e externa dos prédios públicos municipais, velando pela preservação de suas instalações físicas, móveis, utensílios e equipamentos;
- b)** Proceder à vigilância dos logradouros e monumentos públicos, de modo a garantir-los contra ações deformadoras ou destrutivas;
- c)** Garantir a franca execução dos serviços públicos, inclusive àqueles desenvolvidos mediante concessão, permissão ou autorização;
- d)** Colaborar com os órgãos estaduais e federais responsáveis pela segurança pública, na esfera de sua competência;
- e)** Contribuir junto aos demais órgãos da administração local, na execução de atividades política administrativa, inclusive no que concerne à observância das posturas municipais relativas à salubridade pública, controle técnico-funcional das edificações, águas, atmosfera, sossego público, plantas e animais, no âmbito da competência municipal;
- f)** Assegurar a ordem nos órgãos públicos municipais, vigiar diurna e noturnamente e executar outras atribuições compatíveis.

Art. 9º - A Guarda Municipal de São Miguel dos Campos, uma vez autorizada a adquirir e portar armas, deverá se habilitar o mais breve possível em Curso Específico ao uso de armas, deverá equipar-se de cinturão completo com coldre contendo tampo, revólver calibre 38 ou outro tipo de armamento que a legislação específica autorizar; baleiro fechado; porta bastão; fiel (cordão que segura o revólver); e como complementos algemas e apito.

Art. 10 - O Poder Executivo instituirá através de Decreto o Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de São Miguel dos Campos.

Art. 11 - Fica criada na Prefeitura do Município de São Miguel dos Campos o Grupamento Especial, tendo por objetivo desenvolver ações e operações táticas para o recobrimento nas situações emergentes no campo da segurança pública municipal, em ocorrência que exijam homem e equipamento técnico especializado.

§ 1º Os integrantes do Grupamento Especial serão nomeados pelo(a) Chefe do Poder Executivo que poderá ouvir o Secretário Municipal de Segurança Urbana para escolha



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

daqueles que possuam condições técnicas e psicológicas para exercer as funções do referido Grupamento.

§ 2º O Grupamento Especial deverá ter formação equivalente às atribuições a que se propõe.

Art. 12 - Fica criada na Prefeitura do Município de São Miguel dos Campos a Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Guarda Municipal de São Miguel dos Campos.

Art. 13 - A Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem as seguintes atribuições:

I – receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores públicos da Guarda Municipal de São Miguel dos Campos;

II – realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

III – manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

V – disponibilizar serviço telefônico, destinado a receber denúncias ou reclamações;

VI – realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público, mantendo atualizado arquivo de documentação relativas às reclamações, denúncias e representações recebidas;

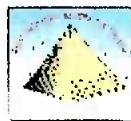
VII – promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Secretaria Municipal de Segurança Urbana;

VIII – elaborar e publicar, trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades;

IX – realizar seminários, pesquisas e cursos versando assuntos de interesses da Guarda Municipal, no que tange ao controle da coisa pública.

Art. 14 - Compete ao Ouvidor Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

I – propor a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

II – requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

III – recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal de São Miguel dos Campos;

IV – recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

V – celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.

VI – Monitorar o andamento de procedimentos administrativos enviados a Guarda Municipal ou a Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, a fim de que sejam cumpridas as sugestões propostas.

VII – Imputar responsabilidades aos membros da Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana no caso de paternalismo, protecionismo ou qualquer forma violadora do direito, que possa ensejar em impunidade.

Art. 15 - (VETADO)

Art. 16 - A Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana estará vinculada ao Gabinete do(a) Prefeito(a), e o Ouvidor Geral será substituído nos seus impedimentos por um dos membros da Ouvidoria, nomeado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, devendo, neste ato, ser convocado o suplente.

Art. 17 - O Ouvidor Geral, bem como os membros permanentes da ouvidoria, serão nomeados dentre aqueles que não tenham punições administrativas.

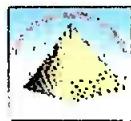
Art. 18 - Com exceção da remuneração, o Ouvidor Geral terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas e atribuições do cargo de Secretário Municipal, devendo desempenhar suas funções em caráter integral para este fim.

§1º - A critério da Administração Municipal, poderá ser concedida uma gratificação de até 60% (sessenta por cento) incidentes sobre os vencimentos do servidor nomeado para efetuar as funções de Ouvidor Geral e de até 35% (trinta e cinco por cento) para os demais membros.

Art. 19 – Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana atuará:

I – por iniciativa própria;

II – por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

III – em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo, servidor ou até mesmo de entidades representativas da sociedade;

Parágrafo Único – A Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, poderá instalar núcleos de atendimentos no município.

Art. 20 – Os atos oficiais da Ouvidoria Geral da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, poderão ser publicados no Quadro de Avisos do Município.

Art. 21 - Aqueles investidos no quadro permanente da Secretaria Municipal de Segurança Urbana serão regidos exclusivamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos de São Miguel dos Campos.

Art. 22 - No estabelecimento das escalas de serviços adotar-se-á o sistema de revezamento em turnos.

Art. 23 - O fardamento da Guarda Municipal, conforme dispuser o regulamento, é de uso obrigatório e exclusivo durante o expediente de trabalho.

Art. 24 - Ficam criados, os cargos de provimento efetivo, aprovados em concurso público, com as respectivas exigências para o postulante e quantidade de vagas, da forma descrita no Anexo I da presente lei.

Art. 25 - Ficam criados os cargos de provimentos em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com lotação e padrão vencimental constantes do Anexo II desta Lei.

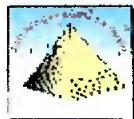
Art. 26 - Ficam criados no quadro da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com lotação e padrão vencimental constantes do Anexo III desta Lei, as seguintes Funções de Comando e Chefia da Guarda Municipal – FCCGM, exclusivos dos integrantes efetivos da Guarda Municipal de São Miguel dos Campos.

I – Inspetor da Guarda Municipal, responsável por auxiliar o Diretor da Guarda Municipal nos usos de suas atribuições, coordenando e fiscalizando os atos praticados pelos Guardas Municipais;

II – Integrante do Grupamento Especial, desenvolvendo ações e operações táticas para o recobrimento nas situações emergentes no campo da segurança pública municipal em ocorrências que exijam homem e equipamento técnico especializado.

III – Gerenciador de Frota, responsável por controlar a utilização das viaturas municipais, bem como zelar pela frota do órgão e tomar as providências para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 27 - Para atender as despesas decorrentes da implantação e funcionamento inicial da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, inclusive pagamento de pessoal, fica o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

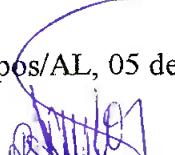
Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente nos termos do Anexo IV da presente Lei.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

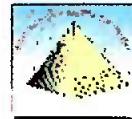
Art. 29 - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.020 de 20 de Março de 1997.

São Miguel dos Campos/AL, 05 de janeiro de 2007.


ROSIANE SANTOS
Prefeita

Publicada e Registrada, nesta Secretaria de Administração, na data de 05 (cinco) de janeiro do ano de 2007 (dois mil e sete).


PAULESTINO DOS SANTOS
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

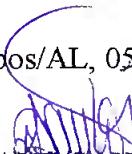
Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

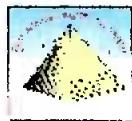
Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento vigente nos termos do Anexo IV da presente Lei.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 - Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.020 de 20 de Março de 1997.

São Miguel dos Campos/AL, 05 de janeiro de 2007.


ROSIANE SANTOS
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

ANEXO I

Cargo	Vagas	Carga Horária	Exigência
Guarda Civil Municipal	255	40 horas	Fundamental Completo



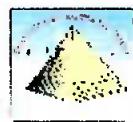
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

Nomenclatura do Cargo/ Função Gratificada	Código/Nível	Quantidade	Valor
Secretario Municipal de Segurança Urbana	CC - 1	01	R\$ 4.000,00
Diretor da Guarda Municipal	CC - 5	01	R\$ 2.340,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Função Gratificada	Código/Nível	Quantidade	Valor
Inspetor da Guarda Municipal	FCCGM - I	06	R\$ 1000,00
Integrante Grupamento Especial	FCCGM - II	18	R\$ 800,00
Chefe de Divisão	FCCGM - III	24	R\$ 550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Lei nº 1.210 de 05 de janeiro de 2007

ANEXO IV

CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE

UNIDADE: 03.10
FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública
SUB-FUNÇÃO: 181 – Policiamento
PROGRAMA: 4
META: 007
CLASSIFICAÇÃO: 03.10.06.181.4.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SMSU

3190.09	Salário Família	RS 15.000,00
3190.11	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS 154.811,65
3190.13	Obrigações Patronais	RS 15.327,05
3390.30	Material de Consumo	RS 1.523,36
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	RS 2.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS 10.000,00
Total		RS 200.000,00

Fábio